



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### INDICAÇÃO CMF N°. 007/2023

*“Indica ao Chefe do Poder Executivo que a equipe de fiscalização do município realize mutirão para verificação das condições de limpeza dos terrenos sem edificação, zelando pelo cumprimento do artigo 334 do Plano Diretor Municipal, que trata do dever de limpeza, capina e drenagem pelo proprietário.”*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O Vereador infra-assinado, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Exa. **INDICAR** ao Chefe do Executivo Exmº Sr. Gilmar de Souza Borges, depois de ciente o Plenário desta Egrégia Casa de Leis, **A NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE LIMPEZA DOS TERRENOS SEM EDIFICAÇÃO EM FUNDÃO, ZELANDO PELO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 334 DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, QUE TRATA DO DEVER DE LIMPEZA, CAPINA E DRENAGEM PELO PROPRIETÁRIO.**

A referida indicação tem por justificativa a queixa de muitos moradores, de diversos bairros da Sede, e até mesmo dos distritos, quanto à situação de terrenos sem edificação que não recebem cuidados de seus donos.

Sem a devida manutenção, os terrenos acabam sendo tomados pela vegetação, estas por sua vez invadem as casas vizinhas e ainda, comprometem o bem-estar da coletividade local, uma vez que a falta de capina, limpeza e drenagem favorecem o surgimento de insetos e animais.

Cabe destacar ainda, que determinados terrenos localizados em áreas mais afastadas da Sede são transformados em pontos viciados de descarte irregular de lixo, entulho e até mesmo móveis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sendo assim, proponho ao Poder executivo que mobilize a secretaria competente para planejamento de um mutirão, por localidade, para fiscalizar o cumprimento da Lei Municipal nº 1033/2015, que trata da revisão do Plano Diretor Municipal.

De acordo com a referida lei, no Capítulo IV, que trata das Condições Relativas a Terrenos, na Seção I - Dos Terrenos Não Edificados, o artigo 334 contém a seguinte previsão:

*“Art. 334. Os terrenos não edificados, localizados na zona urbana, deverão ser mantidos limpos, capinados, drenados e obrigatoriamente fechados nas respectivas testadas, por meio de muro.”*  
(grifo meu)

Como se depreende do texto da lei, o proprietário de terreno não edificado deve erguer muro para sua demarcação e ainda, manter o imóvel limpo, capinado e drenado, ou seja, deve-se adotar uma postura de cuidado e zelo de forma periódica.

Sugiro ainda a execução de uma política educativa junto aos munícipes para que se conscientizem sobre a limpeza não somente dos terrenos, mas também das ruas, jogando lixo no local certo e colocando lixo domiciliar uma hora antes do caminhão passar no local.

Assim, certo da atenção e providências, conto com o atendimento da presente indicação.

Palácio Legislativo “Henrique Broseghini”, em 30 de janeiro de 2023.

**VILCIMAR CORREA (PDT)**  
Vereador do município de Fundão/ES